

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina criar o Programa “Bolsa Auxílio Emergencial de Adamantina” e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido o Bolsa Auxílio Emergencial de Adamantina no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para beneficiários, residentes em Adamantina que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - Estejam devidamente inscritos no Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social do Município de Adamantina;

**II** - Não seja titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego.

**Parágrafo único.** A dotação orçamentária para o cumprimento desta Lei virá da Reserva de Contingência do Município de Adamantina no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), suplementada se necessário.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 03 de maio de 2021.

**RAFAEL RODRIGUES PACHECO**

Vereador

**CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**

Vereador

**ANTÔNIO LEÔNCIO DA SILVA**

Vereador

**ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR**

Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Devido a pandemia desencadeada pelo novo Coronavírus que afetou diretamente a economia do município, aumentando consideravelmente o número de famílias em situação de vulnerabilidade sócio/econômica e em situação de insegurança alimentar na nossa cidade.

Devido à observância de que os atuais programas municipais e, mesmo as famílias que são atendidas por outros programas, não estão conseguindo atender suas necessidades básicas com gastos com moradia, contas de água, energia, gás, remédios e higiene pessoal.

Devido a cumprir no que está disposto em nossa Constituição Federal, que estabelece em seu Art. 3º, III, que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

E além do **objetivo** fundamental de **erradicação** da **pobreza**, o **art. 170**, caput, da **Constituição Federal**, proclama, para a ordem econômica, o fim, que equivale a **objetivo**, de garantir a todos existência digna.

Não resta dúvidas que faz-se necessário uma ajuda do Poder Público Municipal à população carente e mais necessitada do nosso município, pois além de ser nosso dever cuidar daqueles que precisam, existem pessoas necessitadas e existe o dinheiro nos cofres públicos.

Plenário Vereador José Ikeda, 03 de maio de 2021.

**RAFAEL RODRIGUES PACHECO**

Vereador

**CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**

Vereador

**ANTÔNIO LEÔNIO DA SILVA**

Vereador

**ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR**

Vereador